



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**093ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**01/11/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310016/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAINEL PARA MONITORAR E ACOMPANHAR A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310012/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOTÃO DE CONFORTO NOS APLICATIVOS DE ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260024/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS MULHERES DOADORAS DE LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250044/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE DOAÇÃO DE SANGUE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10300024/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA À SENHORA EVANIA GENI VIANA DE MELO SOLON	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10310021/2023	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**ESTABELECE A “HORA DO SILÊNCIO”  
NOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS  
PESSOAS COM O TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA - TEA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Esta Lei permite que estabelecimentos comerciais estabeleçam regras para o “Horário do Silêncio”, em prol do benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

**Art. 3º** O tempo de duração do “Horário do Silêncio” deverá ser de no mínimo uma hora.

**Art. 4º** Entre as medidas que deverão ser adotadas pelo estabelecimento comercial estão:

I - fixar cartaz na porta de entrada do estabelecimento comercial, informando os dias e horários em que começa e termina o “Horário do Silêncio”;

II - desligar o som ou diminuí-lo, com música ambiente relaxante;

III - diminuir a luminosidade; e

IV - diminuir o número de funcionários em circulação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo - TEA atinge de 1% a 2% da população mundial e, no Brasil, aproximadamente dois milhões de pessoas. Pelos dados do *Center of Diseases Control and Prevention* (CDC), dos Estados Unidos, estima-se que, entre as crianças, a proporção é de que 1 a cada 36 tenha o TEA, uma questão ainda pouco entendida, que necessita de estudos aprofundados. As pessoas com TEA podem apresentar maior percepção sensorial e, ainda, hipersensibilidade auditiva.

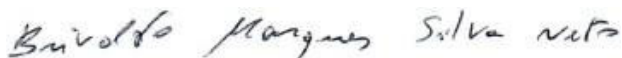
A hipersensibilidade auditiva é o incômodo ao ouvir certos tipos de sons, principalmente os mais altos, como o toque do celular, o latido dos cães, a sirene das escolas, entre outros.

A maioria das pessoas é capaz de suportar barulhos de até 120 decibéis. Por sua vez, o limite de quem é hipersensível aos ruídos é de 90 decibéis.

Por isso, precisamos implementar a ‘Hora do Silêncio’ nos estabelecimentos comerciais, para que possam se adaptar e oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, em especial para as pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Assim, conto com apoio dos meus Pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAINEL PARA MONITORAR E ACOMPANHAR A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Painel de Monitoramento e Acompanhamento da Saúde Mental dos Profissionais da Rede Pública, voltado para os profissionais de saúde, ensino e assistência social do município.

§ 1º O painel terá como objetivo monitorar, analisar e formular indicadores para auxiliar na proposição de medidas que promovam a saúde mental, bem como prevenir transtornos mentais destes profissionais.

§ 2º Os dados coletados através deste painel serão anônimos, garantindo a privacidade de todos os profissionais envolvidos.

**Art. 2º** Os órgãos competentes do Município poderão desenvolver e implementar plataforma digital de fácil acesso, na qual os profissionais poderão preencher questionários periódicos relacionados à sua saúde mental e bem-estar profissional.

§ 1º A plataforma contará com mecanismos de segurança para proteger os dados dos profissionais e as informações prestadas, devendo somente tornar público os dados compilados, tratados e classificados.

§ 2º Os questionários serão elaborados por especialistas em saúde mental e serão periodicamente revisados.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá formar comissão interdisciplinar, composta por representantes das áreas da saúde, ensino, assistência social e especialistas em saúde mental, para:

- I - acompanhar a criação, o desenvolvimento e a operação do painel;
- II – analisar, compilar e tratar os dados coletados; e
- III - propor medidas de intervenção baseadas nos resultados dos dados extraídos da coleta.

**Art. 4º** Com base nestes dados, a comissão deverá elaborar relatórios periódicos contendo:

- I – análise dos dados de saúde mental dos profissionais;
- II - sugestões de medidas preventivas e de intervenção; e
- III - propostas de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental destes profissionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O surgimento e a propagação do coronavírus provocaram não somente uma crise sanitária de proporções globais, mas também desencadeou efeitos significativos no bem-estar mental de muitas pessoas, sobretudo dos profissionais de saúde, ensino e assistência social. As medidas de isolamento social, o medo da doença, as perdas de entes queridos e a pressão constante sobre os profissionais da linha de frente tornaram-se fatores estressantes sem precedentes, sentidos e percebidos até hoje. Neste cenário, os profissionais da rede pública de saúde, ensino e assistência social da cidade estão, ainda, vulneráveis.

Médicos, enfermeiros, professores e assistentes sociais foram submetidos a condições de trabalho extenuantes, com jornadas intermináveis e recursos limitados. Tal sobrecarga, aliada ao contato direto e constante com situações de sofrimento e desespero, aumenta o risco de desenvolvimento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e síndrome de *burnout*.

Tendo em vista que a saúde mental é um componente essencial para a qualidade de vida e eficiência no trabalho, torna-se imprescindível monitorar, de forma contínua e estruturada, o bem-estar psicológico destes profissionais. A criação de um Painel de Monitoramento da Saúde Mental não só reconhece o valor e a importância desses profissionais para a sociedade maceioense, como também representa um passo proativo para identificar, prevenir e intervir em possíveis questões de saúde mental que possam acontecer.

Portanto, este projeto de lei tem por escopo garantir que os profissionais da rede pública, que tanto têm se dedicado ao bem-estar dos maceioenses durante a pandemia, recebam o apoio necessário para preservar sua saúde mental. A implementação deste painel é uma expressão concreta do compromisso de Maceió com o bem-estar de seus servidores e, por extensão, com a qualidade dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOTÃO DE CONFORTO NOS APLICATIVOS DE ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória a disponibilização do botão de conforto nos aplicativos de entrega que operam no Município de Maceió.

§ 1º Entende-se por botão de conforto a opção oferecida ao usuário do aplicativo de entrega para que o entregador, mediante o pagamento de uma tarifa adicional, entregue a mercadoria na porta da residência do usuário, sem a necessidade deste se deslocar até o local indicado pelo aplicativo.

§ 2º Nos imóveis em que houver regulamentação interna quanto à vedação de circulação de entregadores em suas instalações, o serviço de conforto, se acionado, será desconsiderado e o valor da tarifa estornado ao usuário após análise pelo aplicativo.

**Art. 2º** O valor da tarifa adicional referida no §1º do art. 1º será definido pelo aplicativo de entrega, observando os seguintes critérios:

- I - o valor não poderá ser superior a dez por cento do valor total da compra;
- II - o valor deverá ser integralmente repassado ao entregador; e
- III - o valor deverá ser informado ao usuário antes da confirmação do pedido.

**Art. 3º** Os aplicativos de entrega deverão adequar seus sistemas e interfaces para disponibilizar o botão de conforto aos usuários no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Lei.



**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os aplicativos de entrega às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência, corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou de outro que venha a sucedê-lo; e

III - suspensão temporária ou definitiva da autorização para operar no Município de Maceió, em caso de reiteradas infrações.

§1º Atos normativos do Poder Executivo poderão definir as formas de advertência, os casos de aplicação e recolhimento da multa, além do conceito e implicações de reiteradas infrações das empresas de aplicativo de entrega.

§2º As penalidades previstas neste artigo não excluirão outras que poderão ser definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo garantir maior comodidade e segurança aos usuários dos aplicativos de delivery da cidade de Maceió, e valorizar o trabalho dos entregadores que prestam esse serviço essencial à população.

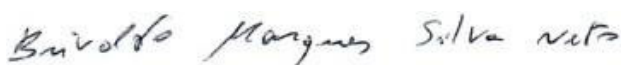
Muitas vezes, os usuários de aplicativos de entrega são idosos, deficientes, grávidas ou pessoas que não podem ou não querem sair de casa por diversos motivos. Nestas situações, a opção de receber a sua mercadoria em sua porta é uma facilidade que pode desempenhar um papel importante.

Além disso, esta medida beneficia também os entregadores, que poderão receber uma compensação adicional pelo esforço extra de entrega da mercadoria à porta dos usuários.

Esta medida é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que muitas vezes enfrentam condições precárias e arriscadas para realizar as entregas.

Pelo exposto, solicito aos nobres edis a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o bem-estar e a dignidade dos usuários e dos entregadores dos aplicativos de entrega no município de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**(Vereador Dr. Valmir)**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO EM  
CONCURSOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS ÀS MULHERES  
DOADORAS DE LEITE MATERNO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais que tenham doado leite materno ao menos uma ocasião dos últimos seis meses anteriores à publicação do edital do certame.

**Art. 2º** - A isenção somente será concedida mediante apresentação de documento comprobatório emitido pelo banco de leite materno, nos conformes previsto no edital do certame.

**Art. 3º** - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de outubro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**

*Vereador – Partido dos Trabalhadores*

*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

drvalmirvereador

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a valorização e incentivo à doação de leite materno, uma prática essencial para a promoção da saúde e bem-estar de recém-nascidos. A amamentação é amplamente reconhecida como um dos principais fatores para o desenvolvimento saudável das crianças, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, prevenção de doenças e fortalecimento do vínculo afetivo entre mãe e filho.

Considerando que a amamentação é uma atividade que demanda tempo, dedicação e esforço por parte das doadoras, muitas vezes implicando em renúncias pessoais e profissionais, é de fundamental importância reconhecer e valorizar esse ato solidário e altruísta. A isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para as mulheres doadoras de leite materno é uma maneira de expressar reconhecimento e gratidão pela contribuição que essas mulheres oferecem à sociedade, além de incentivar e fomentar a prática da doação de leite materno.

A medida proposta visa não apenas reconhecer o esforço e o comprometimento das doadoras, mas também promover uma maior conscientização e engajamento da população em relação à importância da doação de leite materno, buscando assim aumentar a disponibilidade desse recurso vital para os recém-nascidos que necessitam de cuidados especiais.

Além disso, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais representa um estímulo concreto para que mais mulheres se engajem nesse ato nobre, contribuindo assim para a construção de uma comunidade mais solidária e saudável.

Portanto, a presente proposta de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para as mulheres doadoras de leite materno representa um passo significativo para valorizar e incentivar essa prática tão importante para a saúde pública, ao mesmo tempo em que reconhece o papel essencial das mulheres na promoção do bem-estar social e da saúde infantil.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de outubro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador – Partido dos Trabalhadores  
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

*Dispõe sobre a criação do “Banco de Dados de Doação de Sangue Animal” no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o “Banco de Dados de Doação de Sangue Animal” no Município de Maceió.

**Art. 2º** - O Banco de Dados de que trata o art. 1º se destina à realização de doação de sangue animal intermediada pelos tutores de animais saudáveis.

**Art. 3º** - O Banco de Dados disposto no art. 1º registrará, de forma virtual, todos os animais doadores de sangue indicados por seus tutores, que podem, seguidos os critérios clínicos de saúde do animal, realizar a doação de sangue.

§ 1º - Os animais constantes no “Banco de Dados de Doação de Sangue Animal” receberão um Certificado que permitirá:

**I** - o comparecimento do animal às clínicas veterinárias conveniadas para receber transfusão sanguínea de que necessite; e

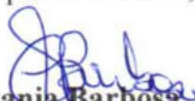
**II** - a obtenção de descontos nas clínicas veterinárias conveniadas.

§ 2º - Os critérios de saúde do animal a que se refere o caput seguirão as especificidades de exigência da clínica veterinária conveniada que realizará a transfusão sanguínea.

**Art. 4º** - Todas as informações do cadastro gerado pelo “Banco de Dados de Doação de Sangue Animal” serão compartilhadas com as clínicas veterinárias conveniadas, de forma a publicar e tornar acessível estas informações aos tutores de animais do Município de Maceió.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de outubro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos o número de animais domésticos aumentou significativamente. Nosso país tem a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação ([http://abinpet.org.br/infos\\_gerais/](http://abinpet.org.br/infos_gerais/)). Diante desta nova realidade, a população tem dispensado maior atenção e cuidados aos pets.

Com efeito, o aumento da expectativa de vida dos animais domésticos, resultou em uma elevação significativa de doenças oncológicas e infecciosas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa dar maior assistência e condições aos tratamentos de doenças.

Vale registrar ainda, o fato de muitas pessoas que ainda desconhecem a doação e a transfusão de sangue como uma alternativa capaz de aumentar as chances de vida de muitos pets que necessitam desses procedimentos.

Demais disso, os animais domésticos, como nós humanos, sofrem de doenças ou acidentes. No caso indesejado de que uma transfusão de sangue seja necessária, torna-se imprescindível um registro de doadores, haja vista eventual necessidade de doadores durante procedimentos cirúrgicos e/ou no atendimento de vítimas de acidente.

Posto isto, é necessário dar mais atenção ao tratamento e suporte utilizando a transfusão sanguínea em animais domésticos. Nesta senda, com a aprovação deste importante Projeto de Lei, o Município de Maceió viabilizará a doação de sangue animal intermediada por tutores de animais saudáveis, a fim de que não falte sangue para aqueles que necessitarem em nosso município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Henrique Soares da Costa à Sra. Evania Geni Viana de Melo Solon.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dom Henrique Soares da Costa à Sra. Evania Geni Viana de Melo Solon, comenda destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que se destacaram na luta contra o aborto e em defesa da vida.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Evania Geni Viana de Melo Solon, 48 anos, é casada, mãe de 2 filhos e administradora. É membro atuante da Rede Estadual em Defesa da Vida - Alagoas, desde sua fundação em 2017.

Sua trajetória, na defesa da Família, iniciou-se ainda em 2015, onde participou ativamente do movimento Pró-Família. Deste movimento para o Movimento Pró-Vida foi um pulo. Ainda naquele ano, Evania tomou conhecimento do movimento eclesial, "Escolhemos a Vida", que é um ato da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Maceió, onde passou a ter contato com diversos membros dos movimentos Pró-Vida local. Isto embasou a necessidade de ampliar sua ação para o nível estadual, mas com foco, especificamente, na defesa da vida junto a outras entidades não religiosas.

Do contato com o Movimento, em nível nacional, e juntamente a outras pessoas que assumiam a mesma luta, fundou-se, em Alagoas, a Rede Estadual em Defesa da Vida - Alagoas, onde assumiu o empreendimento como Coordenadora Estadual, função que desempenhou até dezembro de 2021. À frente dessa instituição,

Evania Solon articulou, coordenou e promoveu diversos atos públicos, como caminhadas e carreatas de conscientização em defesa da vida, além de ativamente promover a fundação do núcleo da Rede em Defesa da Vida na cidade de Arapiraca.

Também empreendeu campanhas em outdoors na capital alagoana que ganharam destaque nacional, sendo foco de interesse de todo movimento nacional na defesa da vida. Ao defender a vida, Evania Solon desenvolveu o trabalho de arrecadação e distribuição de itens para confecção de enxovais para os bebês, diante da necessidade do cuidado da mãe e do recém nascido.

Outras atividades, na sua gestão, envolveram palestras em escolas e ajuda à gestantes em situação de vulnerabilidade. Foi neste período, também, que a Rede de Defesa da Vida Alagoas enveredou pelo trabalho nas mídias sociais, tomando grande destaque, e servindo de modelo para o Movimento a nível nacional. O Instagram da Rede, com sua forma inovadora de apresentar o conteúdo de defesa da Vida atingiu o patamar de ser seguido por grandes nomes da defesa da vida no Brasil. Isto permitiu, à coordenadora, promover e atuar em diversas lives e eventos on-line, dando uma nova cara na atuação na defesa da vida.

Sua atuação, enquanto Coordenadora do Movimento em Alagoas, culminou na proposta do projeto de lei de defesa da vida do nascituro no âmbito estadual, projeto este que foi votado e aprovado por unanimidade na Assembléia Legislativa de Alagoas, e sancionada pelo Governador de Estado sem vetos.

Durante todo este período, Evania Solon formou e contou com uma equipe técnica, a qual coordenou, composta de médicos, enfermeiros, advogados, psicólogos, juízes, desembargadores e assistentes sociais. Doravante Evania Solon continua participando de todos os eventos promovidos pela Rede em Defesa da Vida Alagoas, ajudando seus membros e colaborando, sempre que possível, com a nova direção da Rede.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Henrique Soares da Costa é destinada a homenagear pessoas e instituições que se destacaram na luta contra o aborto e em defesa da vida, propõe-se que a sra. Evania Geni Viana de Melo Solon seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2023.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**PROJETO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

*CONCESSÃO DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO  
GUIMARÃES AO SENHOR  
REYNALDO SOARES DA FONSECA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **Reynaldo Soares da Fonseca**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**IUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Reynaldo Soares da Fonseca.

Reynaldo Soares da Fonseca, natural do Estado do Maranhão, concluiu o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (de 1969 a 1980), e teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro de 1985. Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Direito Público pela PUC/SP.

Iniciou a carreira jurídica como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 1982 a 1985, e da Justiça Federal no Maranhão, de 1985 a 1986. Foi procurador do Estado do Maranhão de 1986 até 1992, quando foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de procurador do Distrito Federal, para o qual foi nomeado mas não tomou posse, e juiz de direito do Distrito Federal e Territórios, função que exerceu de 1992 até o ano seguinte, quando foi aprovado para o cargo de juiz federal da primeira região. Em 2009, foi promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Em 2015, foi nomeado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. A indicação foi aprovada pelo Senado Federal com 56 votos favoráveis e 3 contrários. Tomou posse no dia 26 de maio.

Ademais, tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É autor e coautor de vários livros. É professor (Adjunto) da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, em colaboração técnica na Universidade de Brasília -



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

UNB. É professor do Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - UNB. Professor do Doutorado e Mestrado da UNINOVE. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Reynaldo Soares da Fonseca é mais um reconhecimento pelas vastas contribuições relevantes, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à democracia.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB